# CONTRATO Nº 109/2014 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para aquisição de material hospitalar e odontológico ao Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede a Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955, CEP nº 96.815-010, Santa Cruz do Sul/RS, representada pelo Sr. Ademar Paulo Schuster, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34 e portador do RG nº 4002156992 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme tabela abaixo, a ser utilizado nos Posto de Saúde do Município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014.

#### MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

| ITEM | QTDE | UN   | DESCRIÇÃO  | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|------|------|--|----------------|----------------|
| 1    | 04   | Pct  | Abaixador de língua pcte com 100 und   | R\$ 2,38       | R\$ 9,52       |
| 6    | 60   | Unid | Atadura elástica branca 15cm X 2,2m  | R\$ 1,12       | 67,20          |
| 30   | 04   | Fr   | Óleo hidratante contendo ácidos graxos essenciais AGE, vitaminas A, E e lecitina de soja 200ml | R\$ 3,64       | R\$ 14,56      |
| 37   | 100  | Unid | Solução fisiológica 0,9% 100ml   | R\$ 1,73       | R\$ 173,00     |
| 38   | 50   | Unid | Solução fisiológica 0,9% 250ml   | R\$ 2,09       | R\$ 104,50     |
| 39   | 100  | Unid | Solução fisiológica 0,9% 500ml   | R\$ 2,45       | R\$ 245,00     |

TOTAL: R\$ 613,78

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 — Carta Convite nº 011/2014, no montante de **R\$ 613,78 (seiscentos e treze reais e setenta e oito centavos).** 

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcela única após 30 (trinta) dias do recebimento das mercadorias licitadas.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: 2.123 – 33.90.30.10; 2.047 – 33.90.30.36.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 17 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

CONTRATADA: Cir. Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Contratado

| lestemunnas:                               |       |  |
|--|-------|--|
|  |       |  |
| Nome:                                      | Nome: |  |
| CPF:                                       | CPF:  |  |
|  |       |  |
|  |       |  |
| Este contrato foi examinado e aprovado por |       |  |
| esta Assessoria Jurídica.                  |       |  |
|  |       |  |
|  |       |  |
| Assinatura                                 |       |  |